

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte inciso I ao art. 124 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, renumerando-se os demais incisos:

“Art. 124.

I- se amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes ou de seus advogados;

.....”

JUSTIFICATIVA

Oportunidade de se prever expressamente a possibilidade de caracterização da suspeição do juiz por conta de amizade íntima, inimizade capital ou gravíssima desavença entre ele e o advogado da parte.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN